



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 28/2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

NILSON ENGELS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D' OESTE/PR, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Corona vírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO a Recomendação contida no Ofício Circular nº 05/2020 de 17 de março de 2020, da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota enviada pela SEED-PR de 17 de março de 2020 acerca da suspensão das atividades escolares;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema) emitida em 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;



CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para universidades/faculdades e outros centros;

CONSIDERANDO casos confirmados na cidade de Curitiba e Cianorte, outros casos suspeitos em municípios do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por representantes da:

- I. Defesa Civil Municipal;
- II. Advocacia municipal;
- III. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- IV. Secretaria Municipal da Saúde;
- V. Secretaria Municipal da Educação;
- VI. Secretaria Municipal da Assistência Social;

Art. 2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º. Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I. Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;

II. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

III. Suspensão das atividades das academias da saúde;

IV. Suspensão de visitas aos pacientes internados no hospital regional, excepcionando acompanhantes previstos em Lei e casos autorizados pela Direção do Hospital;

V. Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

VI. Interrupção das atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, a partir de 18 de março de 2020, por tempo indeterminado, conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

VII. Suspensão de eventos e atividades em locais fechados com aglomeração de pessoas sejam governamentais, esportivas, artísticas, culturais, políticas, científicas, comerciais, religiosas e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;

VIII. Não sendo possível a suspensão, recomenda-se que o evento ocorra sem público;

IX. Eventos que ocorrerem de modo inevitável estarão submetidos a medidas de controle sanitário;

X. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 pessoas, a partir de 20 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação do Comitê;

XI. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

XII. Suspensão, a partir de 20 de março de 2020, de todos os processos de licitação, na modalidade presencial, que estejam em andamento, salvo aqueles de justificável necessidade e/ou que tenha um número mínimo de participantes;

XIII. Suspensão do Programa Menor Aprendiz, no tocando a parte prática, a partir de 18 de março de 2020, por prazo indeterminado, sem prejuízo do recebimento da bolsa correspondente;

XIV. As Secretarias e Departamentos emitirão normativas internas para tratar de assuntos relacionados a situação e que, por ventura, não tenham sido contempladas nesse Decreto.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Corona vírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. 18/03/2020

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM JORNAL:
Editora Jornal de Beltrão S/A
Edição nº 6.912 – Página 18
Em 19.03.2020

PUBLICAÇÃO ONLINE:
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição nº 1.972 – Páginas 252,253
Em 19.03.2020